

## Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-1431/2025	PROTOCOLO	246380902
DATA DE PUBLICAÇÃO	27/01/2026	VALIDADE DA ATA	26/01/2027

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba, Paraná, aqui representada pelo Chefe de Departamento - DECON, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 1431/2025, homologado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Registro de Preços, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de AÇÚCAR REFINADO - 5KG, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante(s) (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Esta ata tem por objetivo o registro de preços, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de AÇÚCAR REFINADO - 5KG, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021), podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste registro de preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

## 1. CASA CIVIL - Casa Civil do Estado do Paraná

Valor Homologado: 13.200,00

## 2. CASA MILITAR - Casa Militar do Estado do Paraná

Valor Homologado: 990,00

## 3. PGE - Procuradoria Geral do Estado

Valor Homologado: 4.125,00

## 4. SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valor Homologado: 3.300,00

## 5. SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda

Valor Homologado: 3.630,00

## 6. SEJU - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (Antigo SEJUF)

Valor Homologado: 33.000,00



7. SESA-FUNSAUDE - Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE  
Valor Homologado: 99.000,00

8. PMPR-APMG - Academia Policial Militar do Guatupê - SESP  
Valor Homologado: 11.550,00

9. PMPR-BPRV - Batalhão de Polícia Rodoviária - SESP  
Valor Homologado: 16.830,00

10. REPR - Receita Estadual do Paraná (Antigo CRE)  
Valor Homologado: 5.346,00

11. II-SESP - Instituto de Identificação - SESP  
Valor Homologado: 2.970,00

12. PCP-SESP - Polícia Científica do Paraná - SESP (Antigo IC-SESP)  
Valor Homologado: 8.910,00

13. DEPPEN - Departamento de Polícia Penal - SESP (Antigo DEPEN)  
Valor Homologado: 156.750,00

14. IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná  
Valor Homologado: 2.178,00

15. PRESP - Paraná Esporte (Antigo IPCE)  
Valor Homologado: 1.980,00

16. PMPR-BPA - Batalhão da Polícia Ambiental - SESP  
Valor Homologado: 10.725,00

17. UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel  
Valor Homologado: 8.250,00

18. UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo  
Valor Homologado: 990,00

19. ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná  
Valor Homologado: 17.308,50

20. AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná  
Valor Homologado: 495,00

21. UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná  
Valor Homologado: 8.250,00

22. CGE - Controladoria Geral do Estado  
Valor Homologado: 792,00

23. SUBPR-2CRPM - 2º Comando Regional da Polícia Militar - SESP  
Valor Homologado: 31.795,50

24. SUBPR-6CRPM - 6º Comando Regional da Polícia Militar - SESP  
Valor Homologado: 56.925,00

25. FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná  
Valor Homologado: 4.092,00

26. CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
Valor Homologado: 2.145,00

27. PMPR-BOPE - Batalhão de Operações Policiais Especiais - SESP  
Valor Homologado: 594,00

28. PMPR-AJGERAL - Ajudância-Geral do Comando-Geral da PMPR - SESP  
Valor Homologado: 8.250,00



29. PMPR-BPEC - Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária - SESP  
Valor Homologado: 2.640,00

30. PMPR-COPOM - Centro de Operações Policiais-Militares - SESP  
Valor Homologado: 2.475,00

31. PMPR-CPE - Comando de Policiamento Especializado - SESP  
Valor Homologado: 825,00

32. PMPR-BPTran - Batalhão de Polícia de Trânsito - SESP  
Valor Homologado: 990,00

33. PMPR-CME - Comando de Missões Especiais - SESP  
Valor Homologado: 495,00

34. SEIA - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (Antigo SEI)  
Valor Homologado: 825,00

35. SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação  
Valor Homologado: 2.508,00

36. SEDEF - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família  
Valor Homologado: 6.187,50

37. SEES - Secretaria de Estado do Esporte  
Valor Homologado: 1.980,00

38. PMPR-DPROJ - Diretoria de Projetos da PMPR - SESP  
Valor Homologado: 198,00

39. PMPR-CIOC - Companhia Independente de Operações com Cães - SESP  
Valor Homologado: 660,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:**

Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE 1 - adjudicado para: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 21.424.240/0001-93, homologo no valor de R\$ 402.649,50 (Quatrocentos e Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	8910.1242 - Açúcar, TIPO: Refinado, CLASSIFICAÇÃO: De primeira, COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana de açúcar, TEOR MÍNIMO DE SACAROSE: 99,0% p/p, COR: Branco, AROMA: Próprio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, substâncias estranhas de qualquer natureza e não conter glúten, EMBALAGEM: Saco plástico de 5kg, constando a data de validade e demais exigências conforme legislação vigente, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Globo / Fabricante: Açúcar Número Um S.A / Procedência: Nacional / RDC Anvisa nº 727/2022: O fornecedor deverá atender. / Resolução SESA nº 465/2013: O fornecedor deverá atender. / Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022: O fornecedor deverá atender. / Instrução Normativa Anvisa nº 75/2020: O fornecedor	24.403	unid.	R\$ 16,5000



1	deverá atender. / Instrução Normativa MAPA nº 47/2018: O fornecedor deverá atender. / Portaria INMETRO nº 249/2021: O fornecedor deverá atender. / RDC Anvisa nº 724/2022: O fornecedor deverá atender.	24.403	unid.	R\$ 16,5000
---	---	--------	-------	-------------

LOTE 2 - adjudicado para: PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, 21.424.240/0001-93, homologo no valor de R\$ 131.505,00 (Cento e Trinta e Um Mil Quinhentos e Cinco Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	8910.1242 - Açúcar, TIPO: Refinado, CLASSIFICAÇÃO: De primeira, COMPOSIÇÃO: Sacarose de cana de açúcar, TEOR MÍNIMO DE SACAROSE: 99,0% p/p, COR: Branco, AROMA: Próprio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades, substâncias estranhas de qualquer natureza e não conter glúten, EMBALAGEM: Saco plástico de 5kg, constando a data de validade e demais exigências conforme legislação vigente, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: Globo / Fabricante: Açúcar Número Um S.A / Procedência: Nacional / RDC Anvisa nº 727/2022: O fornecedor deverá atender. / Resolução SESA nº 465/2013: O fornecedor deverá atender. / Instrução Normativa Anvisa nº 161/2022: O fornecedor deverá atender. / Instrução Normativa Anvisa nº 75/2020: O fornecedor deverá atender. / Instrução Normativa MAPA nº 47/2018: O fornecedor deverá atender. / Portaria INMETRO nº 249/2021: O fornecedor deverá atender. / RDC Anvisa nº 724/2022: O fornecedor deverá atender.	7.970	unid.	R\$ 16,5000

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

#### CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização



da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado (22/10/2025) e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2. sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:



Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima desta ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:****9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:**

- 9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3. manter as condições de de habilitação;
- 9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:****10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:**

- 10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 10.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgãos ou entidade demandante, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:**

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:**

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos



licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto nº 10.086, de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:**

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto nº 10.086, de 2022.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) nº 1431/2025 (Lei Federal 14.133/2021) foi conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Ricardo Lazier, designado(a) na Resolução nº 4128/2024, publicada no DIOE Executivo edição nº 11580, de 17 de janeiro de 2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

---

Luizão Goulart  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

---

Cleverson Neri Machado da Silva

Chefe de Departamento - DECON, em exercício  
Resolução SEAP nº 11262/2025

---

Ricardo Lazier  
Pregoeiro(a) - SEAP/DECON/DL



## Fornecedor

21.424.240/0001-93 - PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representante: ANA POLA Assinado de forma digital  
CPF: RONN:89967933 por ANA POLA  
Assinatura: 100 RONN:89967933100  
Dados: 2026.01.26 16:45:13  
-03'00'

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 402.649,50	Açucar do Tipo Refinado - 5kg	1º
2	R\$ 131.505,00	Açucar do Tipo Refinado - 5kg	1º



ePROTOCOLO



Documento: **AtaAssinada.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 28/01/2026 09:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Cleverson Neri Machado da Silva (XXX.293.989-XX)** em 27/01/2026 10:53 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA/GFCC.

Inserido ao protocolo **24.638.090-2** por: **Tomás Quinteros Moreira** em: 27/01/2026 10:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: